

**TRANS BACANA TRANSP E TURISMO**  
**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**  
**CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

**ANEXO 12**

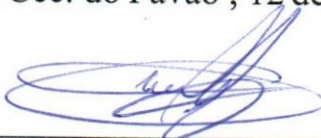
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**PREGÃO N. ° 012/2018 – FORMA PRESENCIAL**

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89, licitante no certame acima destacado, promovido por este município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, por meio de seu representante legal infra assinado, Ricardo Alexandre Freire Ferreira, portador do CI/RG n.º 5.786.931-3 – Pr., que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende s todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de março de 2018.



Ricardo Alexandre Freire Ferreira  
Proprietário



**TRANS BACANA TRANSP E TURISMO**  
**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**  
**CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

**ANEXO 11**

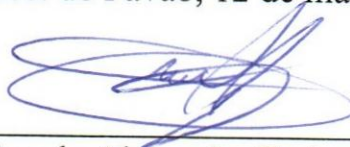
**Pregão n. ° 012/2018**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V ART 27 DA LEI 8.666/93**

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME,** CNPJ/MF N.º 07.577.318/0001-89, por seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da constituição da república federativa do Brasil, ou seja não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze ano.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão, 12 de março de 2018.



Ricardo Alexandre Freire Ferreira  
Proprietário





**TRANS BACANA TRANSP E TURISMO**  
**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**  
**CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

**ANEXO 10**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

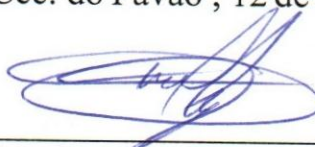
**PREGÃO N. ° 012/2018 – FORMA PRESENCIAL**

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME.**, estabelecida em Santa Cecília do Pavão – Pr., CNPJ/MF N. ° 07.577.318/0001-89, licitante no certame acima destacado, promovido pelo município de Santa Cecília do Pavão – Pr., declara, que atende o artigo 9º e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, o por até segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de março de 2018.



Ricardo Alexandre Freire Ferreira  
Proprietário



# TRANS BACANA TRANSPORTE E TURISMO

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**  
**CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

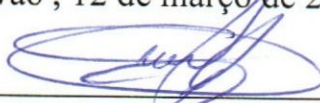
**Ao Pregoeiro o Pregão n. ° 012/2018 – Forma Presencial**

Declaramos, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO n. ° 012/2018 – FORMA PRESENCIAL**, instaurado pela Prefeitura do município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente a eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alteração de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. ° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão n. ° 012/2018 – FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de março de 2018.



Ricardo Alexandre Freire Ferreira  
Proprietário





**TRANS BACANA TRANSPORTE E  
TURISMO**  
**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA -  
ME**  
**CNPJ/MF n.º 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO**

Através da presente, declaro expressamente que a empresa **RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA – ME**, CNPJ/MF n.º 07.577.318/0001-89, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em sua esfera federal, estadual e municipal, e não possui em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, solvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito ao município de Santa Cecília do Pavão

Sta. Cec. do Pavão, 12 de março de 2018.



\_\_\_\_\_  
RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA  
Proprietário



# **TRANS BACANA TRANSPORTE E TURISMO**

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**  
**CNPJ/MF n. ° 07.577.318/0001-89**  
**SANTA CECILIA DO PAVÃO - PR**

## **ANEXO 06**

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME**, através de seu proprietário, declara, sob as penas da lei, que **NÃO FOI** considerada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Sta. Cec. do Pavão , 12 de março de 2018.



---

**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA**  
Proprietário





**RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA**  
**PREGÃO Nº 012/2018 – FORMA PRESENCIAL**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**ABERTURA: Às 08h30m do dia 22/03/2018**  
**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de transporte para o programa “linha do eixo**  
**Santa Cecília do Pavão – PR e Ibiaporã – PR (Rota Rainha da Paz )**







Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Aos 22 dias do mês de março de 2018, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 012/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de transporte para o programa “linha do emprego”, entre Santa Cecília do Pavão – PR a Ibiaporã – PR – Frigorífico Rainha da Paz. Credenciou a empresa: 1) RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME, CNPJ: 07.577.318/0001-89 representado pelo Sr. Ricardo Alexandre Freire Ferreira, portador do CPF:796.173.019-20. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias e informamos que analisaremos todas as Certidões e Declarações para verificação de suas autenticidades. O Pregoeiro declara vencedor do certame: RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO

  
FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIR- ME  
Ricardo Alexandre Freire Ferreira







ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**

CNPJ: 76.290.691/0001 77

Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro

Telefone (043)3270-1123

[gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00012/2018**

**Tipo Avaliação:** Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente  
**Propostas:** 22/03/2018 às 08:29 **Abertura:** 22/03/2018 às 08:30 **Julgamento:** 22/03/2018 às 08:30  
**Homologação:** 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de transporte para o programa "linha do emprego", entre Santa Cecília do Pavão - PR a Ibiporã - PR - Frigorífico Rainha da Paz

**2187** 07.577.318/0001-89 RICARDO ALEXANDRE FREIRE FERREIRA - ME

**Itens**

| Código | Descrição                                     | Marca | Quantidade  | Valor Unitário           | Valor Total       |
|--------|-----------------------------------------------|-------|-------------|--------------------------|-------------------|
| 10617  | LINHA DO EMPREGO - FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ. |       | 64.000,0000 | 2,3500                   | 150.400,00        |
|        |                                               |       |             | <b>Total Fornecedor:</b> | <b>150.400,00</b> |
|        |                                               |       |             | <b>Total Geral:</b>      | <b>150.400,00</b> |





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Santa Cecília do Pavão, 23 de março de 2018.

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 012/2018, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
**LUIS GUILHERME BORSATTO**  
Pregoeiro







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.  
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.  
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 12/2018 - FORMA PRESENCIAL.  
PARECER Nº 11/2018.

RECEBIDO EM 29 / 03 / 2018 POR

Pregoeiro

## 1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa para fornecimento de transporte intermunicipal para o programa "linha do emprego" entre a cidade de Santa Cecília do Pavão e a cidade de Ibiporã – Frigorífico Rainha da Paz, conforme Lei Municipal de nº 854/2017, conforme quantitativos e qualitativos descritos no anexo I do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 12/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.  
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: [licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br)







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

## 2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*<sup>2</sup>:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No

<sup>2</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 157. PG: 099  
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1123 - E-mail: [licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br](mailto:licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br)







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Emprego e Defesa Civil, Sr. José Pereira de Moraes, o qual solicita a contratação de empresa para fornecimento de transporte intermunicipal para o programa "linha do emprego" entre a cidade de Santa Cecília do Pavão e a cidade de Ibiporã – Frigorífico Rainha da Paz, conforme Lei Municipal de nº 854/2017, nos quantitativos e qualitativos descritos no termo de referência, anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referência, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada, sendo que a estimativa de preço utilizada é pelo preço unitário do quilometro rodado, assim como consta no termo o valor médio do quilometro orçado, a quilometragem máxima, a especificação da rota, as especificações do objeto e os requisitos necessários do veículo.

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: Ricardo Alexandre Freire Ferreira Mei, inscrito no CNPJ de nº 07.577.318/0001-89, Valdir Carlos dos Santos Transporte de Passageiros Me, inscrito no CNPJ de nº 07.577.318/0001-89.







# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

nº 20.883.140/0001-62 e Sonia Aparecida Borges de Souza Me, inscrito no CNPJ de nº 01.852.715/0001-35.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Nos termos do Decreto Municipal 1.111/2013, caberá ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame.

O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital, o que se encontra presente como pode se ver no termo de referência anexo 1 do edital.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

